



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.555 , DE 22 / 11 2000

Processo n.º 29.992

PROJETO DE LEI N.º 7.802

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui a "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças".

Arquive-se


Diretor Legislativo
30 / 11 / 2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
proc. 29992
Wen

Matéria: PL nº 7.802	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Wen</i> Diretora Legislativa 03/05/2000	CJR CECET	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
A CJR. <i>Wen</i> Diretora Legislativa 09/05/2000	Designo o Vereador: <i>Wen</i> Presidente 09/05/2000	☒ favorável ☐ contrário <i>Wen</i> Relator 09/05/2000
A CECET. <i>Wen</i> Diretora Legislativa 17/05/2000	Designo o Vereador: <i>ORACI</i> <i>Wen</i> Presidente 22/05/2000	☒ favorável ☐ contrário <i>Safundo</i> Relator 23/05/2000
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
12/05/2000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029992 MAI 00 03 E 9 32

PP 1088/00

PROTOCOLO GERAL

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJR-CECET
Presidenta
09/05/2000

APROVADO
Presidente
07/11/2000

PROJETO DE LEI Nº. 7.802

(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Institui a "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças".

Art. 1º. É instituída a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, como parte das comemorações alusivas ao Dia da Criança.

Parágrafo único. Essa semana constará de palestras educativas e preventivas de acidentes domésticos, principalmente os envolvendo crianças, dando ênfase aos problemas posteriores, motivados pelo imprevisto.

Art. 2º. As formas de colaboração da sociedade para a realização dos eventos da semana e demais providências correlatas serão disciplinadas por regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02.05.2000


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 7.802 - fls. 2)

Justificativa

A todo instante deparamo-nos com notícias sobre acidentes domésticos envolvendo crianças e, em alguns casos, sendo fatais. O que mais aflige é saber que grande parte dessas fatalidades poderiam ser evitadas caso houvesse, no âmbito Municipal, intensa campanha de esclarecimentos e uma semana de prevenção dedicada ao assunto.

Com a criação da referida campanha, colaboração e participação da comunidade, poderemos assegurar drástica redução no índice desses acidentes, evitando sofrimentos de famílias e principalmente das crianças que serão as mais beneficiadas.

Vale ressaltar também a necessidade de incentivo à empresas para aderirem e promoverem campanhas preventivas, a exemplo da Empresa Bandeirante de Energia que em várias oportunidades valeu-se das contas de energia elétrica de seus consumidores para enviar mensagens ressaltando o perigo dos choques elétricos.

Na certeza de que, exaustivamente discutindo o assunto, poderão nascer e se renovar idéias para cumprimento desse objetivo, evitando assim acidentes como queimaduras, inalação e ingestão de produtos tóxicos ou químicos, choques elétricos ou queda de altura, busco o apoio unânime dos nobres pares para viabilizar tão importante matéria.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.433**

PROJETO DE LEI Nº 7.802

PROCESSO Nº 29.992

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui a "Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças".

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de maio de 2000

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 29.992

PROJETO DE LEI Nº 7.802, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças.

PARECER Nº 1664

Acompanhamos as bem lançadas razões da Digna Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Jundiaí, inserto às fls. 05 dos autos, em epígrafe.

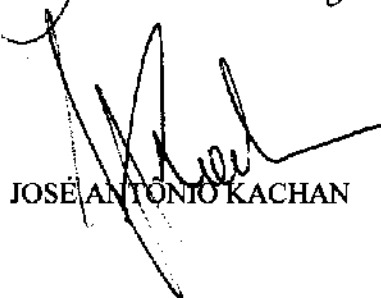
No mérito, dirá o soberano plenário desta Colenda Casa de Leis.

Parecer favorável, portanto.

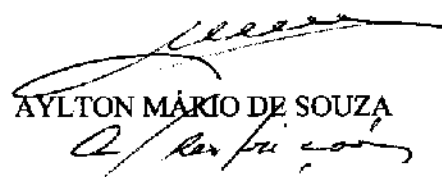
Sala das Comissões, 09.05.2000.

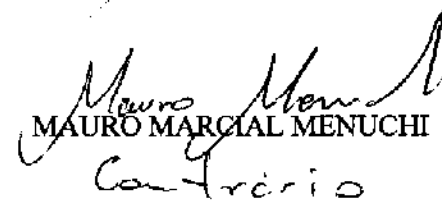
APROVADO
16/05/2000


ANA VICENTINA TONEGLI


JOSE ANTONIO KACHAN


WANDERLEI RIBEIRO
Relator e Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator e Presidente


MAURO MARCIAL MENUCHI
Contrário



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 29.992

PROJETO DE LEI Nº 7.802, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, institui a Semana de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças.

PARECER Nº 1686

A justificativa da proposta, às fls. 4 dos autos, com propriedade esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente na instituição da semana de prevenção de acidentes domésticos com crianças.

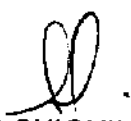
Acompanhamos as razões da d. Comissão de Justiça e Redação e por estas razões consignamos voto favorável aos termos da propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.05.2000.

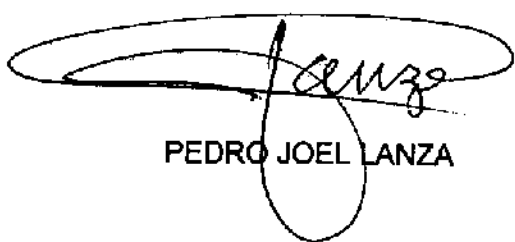
APPROVADO
30/05/2000

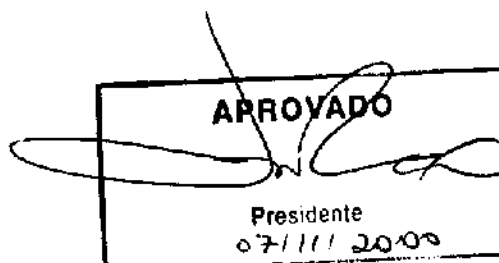

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente


SERGIO SHIGUIHARA


ORACI GOTARDO
Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

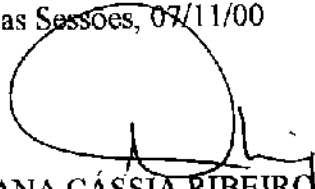

PEDRO JOEL LANZA



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.802
Amplia a finalidade do evento.

Onde se lê: "acidentes domésticos",
Leia-se: "violência e acidentes domésticos".

Sala das Sessões, 07/11/00


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Of. PR 11.00.11
proc. 29.992

Em 07 de novembro de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.377, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.802 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.802

AUTÓGRAFO Nº 6.377

PROCESSO Nº 29.992

OFÍCIO PR Nº 11.00.11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/11/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

gilio lima lobo

RECEBEDOR:

VERGUEIRA JACOB KOZEWENSKA S

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

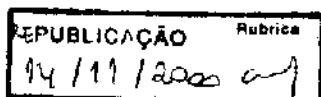
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/11/2000

W. M. P. A.

DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. nº 29.992

GP., em 22.11.2000

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.377

(Projeto de Lei nº 7.802)

Institui a "Semana de Prevenção de Violência e Acidentes Domésticos com Crianças".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de novembro de 2000 o Plenário aprovou:

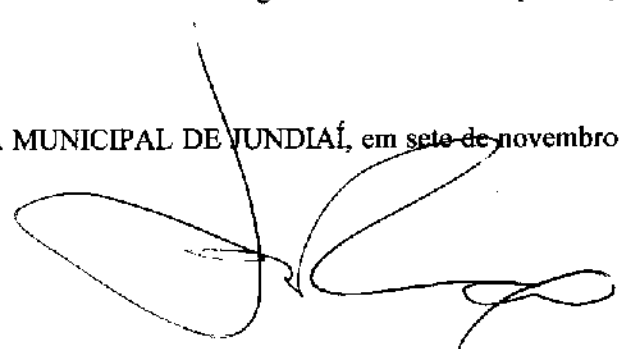
Art. 1º. É instituída a "Semana Municipal de Prevenção de Violência e Acidentes Domésticos com Crianças", a se realizar anualmente na segunda semana do mês de outubro, como parte das comemorações alusivas ao Dia da Criança.

Parágrafo único. Essa semana constará de palestras educativas e preventivas de violência e acidentes domésticos, principalmente os envolvendo crianças, dando ênfase aos problemas posteriores, motivados pelo imprevisto.

Art. 2º. As formas de colaboração da sociedade para a realização dos eventos da semana e demais providências correlatas serão disciplinadas por regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de novembro de dois mil (07.11.2000).

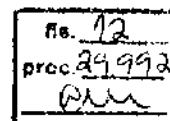

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

arp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. nº 628/00
Processo nº 23.195-9/00

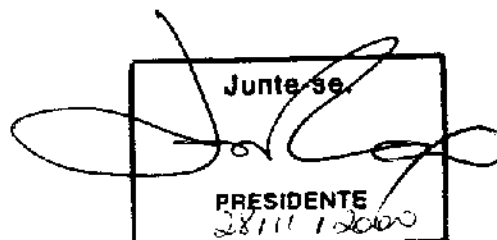
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031357 NOV 00 24 21 57

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 22 de novembro de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de
Lei nº 7.802, bem como cópia da Lei nº 5.555, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/2

Mod. 7



LEI Nº 5.555, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.000

Institui a “Semana de Prevenção de Violência e Acidentes Domésticos com Crianças”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a “Semana Municipal de Prevenção de Violência e Acidentes Domésticos com Crianças”, a se realizar anualmente na segunda semana do mês de outubro, como parte das comemorações alusivas ao Dia da Criança.

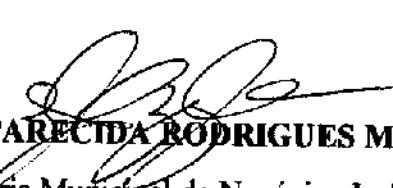
Parágrafo único. Essa semana constará de palestras educativas e preventivas de violência e acidentes domésticos, principalmente os envolvendo crianças, dando ênfase aos problemas posteriores, motivados pelo imprevisto.

Art. 2º - As formas de colaboração da sociedade para a realização dos eventos da semana e demais providências correlatas serão disciplinadas por regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
28 / 11 / 2000

LEI Nº 5.555, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.000

Institui a "Semana de Prevenção de Violência e Acidentes Domésticos com Crianças".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a "Semana Municipal de Prevenção de Violência e Acidentes Domésticos com Crianças", a se realizar anualmente na segunda semana do mês de outubro, como parte das comemorações alusivas ao Dia da Criança.

Parágrafo único. Essa semana constará de palestras educativas e preventivas de violência e acidentes domésticos, principalmente os envolvendo crianças, dando ênfase aos problemas posteriores, motivados pelo imprevisto.

Art. 2º - As formas de colaboração da sociedade para a realização dos eventos da semana e demais providências correlatas serão disciplinadas por regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos